DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6765/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/30953/2016
PROTOCOLO	: 1736539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI / ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Contratação Pública, julgado através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 5396/2020, que decidiu pela regularidade da formalização do contrato e irregularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira ao Contrato, com aplicação de multa de 60 (sessenta) UFERMS ao gestor, Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, e 74 (setenta e quatro) UFERMS ao gestor Ari Basso.

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor Marcelo de Araújo Ascoli efetuou o pagamento da penalidade, conforme Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório na peça 39. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIS), instituído pela Lei Estadual n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020. Do gestor Ari Basso foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, conforme Certidão de Quitação de Multa na peça 41.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 5396/2020, que decidiu pela regularidade da formalização do contrato e irregularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira ao Contrato, com aplicação de multa de 60 (sessenta) UFERMS, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

amg